

GABINETE DO DEPUTADO ALDO GIL

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 5 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
ESTADUAL DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
COM ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES
NO ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Programa Estadual de Escola em Tempo Integral com Atividades Profissionalizantes, com o objetivo de promover a ampliação progressiva da oferta de educação em tempo integral na rede pública estadual, integrada a oficinas de empreendedorismo, inovação e tecnologia.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

- I – Ampliar a jornada escolar dos estudantes da rede pública estadual;
- II – Promover a formação cidadã e profissional dos jovens;
- III – Estimular o pensamento crítico, a criatividade e a inovação;
- IV – Desenvolver competências técnicas em áreas como tecnologia da informação, robótica, educação financeira e gestão de pequenos negócios;
- V – Conectar a educação às vocações econômicas e sociais das diversas regiões do estado.

Artigo 3º - As escolas participantes do Programa deverão:

- I – Adotar o regime de tempo integral com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias de atividades;
- II – Oferecer oficinas e módulos formativos nas áreas de empreendedorismo, tecnologia e inovação;
- III – Firmar parcerias com instituições de ensino técnico, universidades, empresas, startups e entidades do terceiro setor;
- IV – Priorizar a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social.

GABINETE DO DEPUTADO ALDO GIL

Artigo 4º - A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) será responsável pela regulamentação, coordenação e execução do Programa, podendo:

- I – Estabelecer diretrizes pedagógicas específicas;
- II – Designar unidades escolares-piloto para implementação inicial;
- III – Capacitar os profissionais da educação para atuarem nas atividades do Programa;
- IV – Buscar cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, instituições financeiras e entidades de apoio ao empreendedorismo, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – Teresina-PI, 11 de fevereiro de 2026.

ALDO GIL DE
MEDEIROS:66859840315

Assinado de forma digital por ALDO GIL DE
MEDEIROS:66859840315
DN: c=BR, st=PI, l=Picos, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=ALDO GIL DE
MEDEIROS:66859840315
Dados: 2026.02.11 10:30:08 -03'00'

Deputado Aldo Gil

Deputado Estadual – Partido Progressistas

GABINETE DO DEPUTADO ALDO GIL

JUSTIFICATIVA

A presente tem como objetivo sugerir uma ação estratégica para o fortalecimento da política educacional, aliando a expansão da jornada escolar à formação técnica e empreendedora dos jovens piauienses.

O Piauí enfrenta desafios no que se refere ao acesso a uma educação de qualidade, especialmente no interior do estado, onde índices de evasão escolar e desemprego juvenil ainda são alarmantes. A ampliação da educação em tempo integral, com foco na preparação para o mercado de trabalho e no estímulo à inovação, representa uma resposta concreta a essas demandas.

Além disso, a iniciativa segue em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os itinerários formativos do Novo Ensino Médio, fortalecendo a formação integral do estudante.

Acreditamos que esta iniciativa contribuirá significativamente para a redução das desigualdades regionais, o desenvolvimento econômico e a formação de uma juventude mais preparada para o futuro.

Por meio desta Indicação, sugerimos respeitosamente ao Governo do Estado que abrace esta causa e tome a iniciativa de propor a legislação necessária, permitindo a formação continuada de nossos professores e a celebração de parcerias estratégicas.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação, que representa um passo decisivo e colaborativo para um futuro mais próspero e justo para todos os piauienses.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – Teresina-PI, 11 de fevereiro de 2026

**ALDO GIL DE
MEDEIROS:6685984
0315**

Assinado de forma digital por ALDO GIL DE MEDEIROS:66859840315
DN: c=BR, st=PI, l=Picos, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=ALDO GIL DE MEDEIROS:66859840315
Dados: 2026.02.11 10:30:21 -03'00'

Deputado Aldo Gil

Deputado Estadual – Partido Progressistas